

LEI N.º 755

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE DESABRIGADOS NO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar locação de imóveis para atender necessidade temporária de desabrigados no município de Ijaci - MG.

Art. 2º - Os desabrigados em estado de necessidade no Município deverão ser obrigatoriamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que deverá constatar a real necessidade da remoção dos desabrigados para imóveis a serem locados.

Art. 3º - O prazo da locação para atender necessidade temporária não poderá exceder a 1 (um) ano para cada imóvel locado.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a presente lei, serão utilizados recursos previstos em dotação Própria.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, em 16 de setembro de 2002.

CLÉBEL A. M. PEREIRA
Prefeito Municipal